



## TELEBRAS CARGO 1: ESPECIALISTA EM GESTÃO DE TELECOMUNICAÇÕES — OCUPAÇÃO: ADVOGADO

## Prova Discursiva

Aplicação: 15/11/2015

## PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

O Princípio da Livre Iniciativa é considerado fundamento da ordem econômica e atribui à iniciativa privada o papel primordial na produção e(ou) circulação de bens ou serviços, constituindo a base sobre a qual se constrói a ordem econômica. Assim, tem o Estado apenas uma função supletiva, pois, de acordo com a Constituição Federal, a ele cabe apenas a exploração direta da atividade econômica quando for necessária à segurança nacional ou houver relevante interesse econômico (CF, art. 173).

Vale ressaltar que a liberdade de iniciativa envolve o livre exercício de qualquer atividade econômica, a liberdade de trabalho, ofício ou profissão, além da liberdade de contrato.

Nossa Constituição pátria dispõe, em seu art. 174, que o Estado tem papel primordial como agente normativo e regulador da atividade econômica, exercendo as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, de acordo com a lei, no sentido de se evitarem irregularidades. Sendo assim, a nossa Constituição não coíbe o intervencionismo estatal na produção ou circulação de bens ou serviços, mas assegura e estimula o acesso à livre concorrência por meio de ações fundadas na legislação.

Assegura a todos o art. 170 da Carta Magna o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

Assevera-se ainda que o Art. 173 CF ressalva que a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária a imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

No entanto, como qualquer princípio, a livre iniciativa não pode ser considerada absoluta, uma vez que há restrições impostas pela própria ordem econômica, refletida em lei, como por exemplo, a exigência legal de obtenção de autorização para o exercício de determinada atividade econômica, como é o caso dos bancos comerciais e das sociedades seguradoras, que precisam obter autorização do Banco Central do Brasil e da Superintendência de Seguros Privados, respectivamente, para funcionarem.

Há de se frisar que a relatividade do princípio da livre iniciativa refere-se, especificamente, às restrições impostas em lei para o livre exercício de uma atividade econômica, não infringindo a dissociação entre o direito de exercer livremente uma atividade econômica e o direito de administrá-la.